

RESOLUÇÃO Nº 09/75

Fixa a remuneração para o Vereador.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e prumulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A remuneração mensal devida ao Vereador na presente legislatura, obedecidos os dispositivos da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, é fixada em 15% (quinze por cento) do subsídio atribuído ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A despesa com remuneração do Vereador não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único – A remuneração mínima mensal será de 3% do subsídio do Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 3º – A remuneração mensal será dividida em:

- a) parte fixa
- b) parte variável

Parágrafo Único – A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida ao Vereador, proporcionalmente ao comparecimento às sessões e à participação nas votações.

Art. 4º – Por cada sessão extraordinária o Vereador terá como remuneração o valor equivalente a uma sessão ordinária, calculada à base exclusivamente de sua parte variável.

Parágrafo Único – Somente será remunerada uma sessão por dia, e no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 5º – Para fazer jus à remuneração integral da parte fixa o Vereador deverá comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento), das sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo Único – Caberá à Secretária da Câmara o controle e fiscalização do comparecimento do Vereador para o Efeito da remuneração prevista nesta Resolução.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 1975.

Sala das Sessões, em 14 agosto de 1975.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Presidente

JAIRO DO ESPÍRITO SANTO BRITO
Secretário